



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2-AGECOM/AGETIC/PROADI RTR/UFMS,
DE 03 DE JULHO DE 2026. (*)

Aprova as normas e os procedimentos de Comunicação durante o período eleitoral na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

A DIRETORA DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA, O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PRÓ-REITOR DA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria Secom/MCOM nº 5973, de 28 de junho de 2022, na Instrução Normativa Secom/PR nº 13, de 3 de julho de 2026, e considerando o contido no Processo 23104.016180/2022-01, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos de Comunicação durante o período eleitoral na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Parágrafo único. Estas normas abrangem o período eleitoral, definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO I DOS CANAIS E PERFIS DIGITAIS

Art. 2º Durante o período eleitoral, todos os perfis oficiais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, gerenciados pela Agência de Comunicação Social e Científica, entrarão em período de restrição.

Parágrafo único. Os perfis do Instagram, YouTube e Portal UFMS.br continuarão ativos com informações de utilidade pública, mas com as interações suspensas.

Art. 3º Toda menção ao Governo Federal e Estadual e candidatos em todos os canais será ocultada, bem como a interação do canal será suspensa.

Art. 4º Todos os sites do domínio ufms.br que tiverem menção ao Governo Federal, Estadual ou contiverem a sua marca visual ou possuírem, mesmo que indiretamente, qualquer manifestação de apreço ou despreço a candidatos ao pleito eleitoral, partidos políticos ou políticas públicas deverão ser suspensos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, *sites* do domínio ufms.br de caráter estritamente acadêmico, fundamentais ao processo de ensino e aprendizagem em disciplinas, e que sirvam de suporte para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, institucionalmente aprovadas na UFMS, poderão permanecer em funcionamento, mantida a suspensão de publicidade de todo o conteúdo anterior ao início do período de proibição.

Art. 5º São considerados canais digitais:

- I - sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais;
- II - plataformas de *streaming*;
- III - aplicativos;



IV - canais de serviços de mensagens instantâneas; e

V - canais de comunicação externa.

Art. 6º Os gestores dos canais digitais são responsáveis pelo conteúdo dos respectivos perfis durante o período eleitoral e estão sujeitos às penalidades estabelecidas por lei, sem prejuízo de apuração em Processo Disciplinar, quando agirem com dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 7º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais digitais da UFMS desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações de governo, sem menção a circunstâncias eleitorais e evitando nomes de agentes públicos.

§ 1º Fica vedada a veiculação e exibição de discursos, fotos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

§ 2º Não configura publicidade institucional a entrevista que respeitar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

Art. 8º Os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CAPÍTULO III

DAS MARCAS DE GOVERNOS

Art. 9º Fica suspensa toda e qualquer forma de divulgação das marcas do Governo Federal e Estadual, em qualquer ferramenta utilizada como meio de comunicação.

§ 1º As marcas do Governo Federal e Estadual deverão ser retiradas dos canais digitais oficiais da UFMS, tais como portais e sítios na *internet* e perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

§ 2º Para efeito desta normativa, consideram-se marcas do Governo Federal e Estadual, vigente ou anterior, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os *slogans* ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Art. 10. Deverão ser alteradas a exposição, com ocultação ou remoção, da marca do Governo Federal nas placas de obras ou de projetos de obras em que a União participe, direta ou indiretamente.

Art. 11. Caso a marca do Governo Federal esteja presente em mídias digitais de outros entes públicos ou privados, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com a Universidade, cumpre demandar formal e



tempestivamente a sua retirada.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 12. É vedada a realização de debates entre candidatos em espaços internos da UFMS e/ou realizados pela UFMS.

Art. 13. A participação de candidatos em eventos internos deverá ser autorizada pelo Dirigente da Unidade, com mediação e anuência acordada, antecipadamente, com o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e o Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica da UFMS, e sem qualquer veiculação nos canais digitais da Universidade.

Parágrafo único. Para garantir a isenção político-partidária da Universidade, o Dirigente da Unidade deverá realizar consulta a todos os candidatos sobre o interesse de participar de eventos internos na Universidade, garantindo o mesmo espaço e condições a todos os candidatos.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 14. A Universidade não deverá ceder ou usar, em benefício de candidatos, partido político ou coligação, bens móveis, imóveis, espaços físicos e veículos, ressalvada a demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 16. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, cartazes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, mesmo que fora do período eleitoral, nas dependências da UFMS e nos bens patrimoniais, inclusive postes de iluminação pública, murais, placas de sinalização, passarelas e paradas de ônibus.

Art. 17. É vedada a utilização de recursos públicos como Wi-Fi institucional, computadores, celulares funcionais ou qualquer infraestrutura da UFMS para produzir, acessar ou divulgar material de campanha eleitoral.

Art. 18. A publicação de conteúdos de campanha eleitoral por agentes públicos é vedada durante o horário de expediente, especialmente quando houver vínculo com a função pública exercida.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.



Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MARA PINHEIRO

Diretora da Agência de Comunicação Social e Científica

ANDERSON VIÇOSO DE ARAÚJO

Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação

HERCULES DA COSTA SANDIM

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8832 do Boletim Oficial da UFMS, em 03/07/2026.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viçoso de Araujo, Diretor(a)**, em 06/07/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 06/07/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mara Pinheiro, Diretor(a)**, em 06/07/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6509422** e o código CRC **9D3471C7**.

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7988

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016180/2022-01

SEI nº 6509422

